



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Sessão de 18/08/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2015 NO AUDITÓRIO
“PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-023330/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Notre Dame Seguradora S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 31-05-11.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Lencioni Zanetti (Diretor Administrativo-Financeiro respondendo pela Presidência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ernesto Aparecido de Albuquerque (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços de seguro saúde, compreendendo assistência médica, laboratorial, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com direito a exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia, cirurgias, internações e cobertura integral aos acidentes de trabalho, para os diretores e empregados da CPOS e seus dependentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$5.784.240,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 14-02-12 e 11-03-15.

Advogado(s): Roberta Arantes Lanhoso, Elaine Yamashiro de Almeida Roverso e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

02 TC-021215/026/11

Representante(s): Bonsaglia Assessoria e Corretora de Seguros – Marco Antonio Bonsaglia.

Representado(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Responsável(is): Ernesto Aparecido de Albuquerque (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor de Engenharia).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº14/2011, promovido pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a prestação de serviços de seguro saúde, compreendendo assistência médica, laboratorial, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com direito a exames complementares, serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



auxiliares de diagnóstico, terapia, cirurgias, internações e cobertura integral aos acidentes de trabalho, para os diretores e empregados da CPOS e seus dependentes. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 14-02-12 e 11-03-15.

Advogado(s): Elaine Yamashiro de Almeida Roverso e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

03 TC-029014/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reynaldo Mapelli Júnior (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de reforma no 3º e 4º pavimentos do Edifício Miguel Pereira, SND e áreas diversas do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-08-13. Valor – R\$11.292.793,95. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas (s) no D.O.E de 24-10-14 e 03-03-15.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-045397/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Josias Zani Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-04-14.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$749.682,81.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

05 TC-038413/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto) e Josias Zani Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$1.246.441,77.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

06 TC-000451/007/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade de Taubaté.

Responsável(is): Sandra Maria Carneiro Tutihashi, Maristela Siqueira Macelo de Paula Santos e José Robson de Toledo (Diretores Técnicos de Saúde) e José Rui Camargo.

Assunto: Prestação de contas. Providências em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.060.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-003517/989/15 (ref. TC-001503/989/14)

Recorrente(s): Maria Clelia Bauer - Diretora Técnica de Saúde III do Departamento Regional de Saúde DRS X de Piracicaba da Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, do Departamento Regional de Saúde – DRS X de Piracicaba da Secretaria de Estado da Saúde.

Responsável(is): Maria Clelia Bauer (Diretora Técnica de Saúde III).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-05-15, que julgou ilegais as admissões, com a negativa de seus registros por este Tribunal, aplicando-se, por consequência, o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-005331/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Contratada: CR Tunussi & Cia Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de estação de tratamento de água, compacta para o município de Pirapora do Bom Jesus - Unidade de Negócio Oeste - Diretoria Metropolitana .

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-11-14. Valor – R\$4.980.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-14.

Advogado(s): Jose Higasi, Mieiko Sako Takamura, Glauca Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



09 TC-009141/026/15

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Gustavo Santini Teodoro (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Renato Nalini (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Presidente) e Mônica Maria Conte Santos (Coordenadora de Contratos Administrativos).

Objeto: Fornecimento de licenças de uso do aplicativo MS Office.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de preços celebrada em 11-07-14. Valor – R\$4.659.000,00. Autorizações de Fornecimento celebrada em 01-08-14, 19-09-14, 04-11-14 e 11-02-15. Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

10 TC-035622/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Maxfox Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Maria Tereza Sampaio (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços)

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pela Gerência de Obras do Interior).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-09-13. Valor – R\$5.999.269,09.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

11 TC-000231/712/2000

Concedente: Governo do Estado de São Paulo, representado pela Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE atual Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Concessionária: Gás Brasileiro Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hugo Sérgio de Oliveira (Diretor Presidente e Diretor de Regulação Econômico Financeira e de Mercados), Aderbal de Arruda Penteadó Junior (Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia), Zavi Kann (Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Gás Canalizado) e José Luiz Lima de Oliveira (Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento).

Objeto: Concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na área 2 Noroeste do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Acompanhamento de concessões e permissões relativo ao contrato CSPE/02/99 – período de 11-12-10 a 10-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada (s) no D.O.E de 25-02-14 e 01-04-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

12 TC-000231/713/2000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Concedente: Governo do Estado de São Paulo, representado pela Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE atual Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Concessionária: Gás Brasileiro Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hugo Sérgio de Oliveira (Diretor de Regulação Econômico Financeira e de Mercados) e Silvia M. Calou (Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado).

Objeto: Concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na área 2 - Noroeste do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Acompanhamento de concessões e permissões relativo ao contrato CSPE/02/99 – período de 11-12-11 a 10-12-12.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-019299/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE (atualmente vinculado à Secretaria de Turismo).

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsável(is): Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente do DADE).

Assunto: Prestação de Contas.

Exercício: 2003.

Valor: R\$ 949.177,90.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

14 TC-020623/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Formação Cultural.

Entidade(s) Beneficiária(s): Catavento Cultural e Educacional (Organização Social).

Responsável(is): Angelo Andrea Matarazzo, Marcelo Mattos Araújo (Secretários de Estado da Cultura), Sérgio Tiezzi Junior (Secretário de Estado da Cultura Adjunto) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$23.310.858,00.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15 TC-025534/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Engenharia e Construções Terra Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de 8 edifícios residenciais com 5 pavimentos (4 apartamentos por andar), totalizando 160 apartamentos – Estrada do Itaqui – Fase 3 – Bairro dos Altos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-06-10. Valor – R\$10.449.841,60. Termo Aditivo celebrado em 06-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-10 e 15-01-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

16 TC-024511/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de 9 edifícios residenciais com 5 pavimentos (4 apartamentos por andar), totalizando 180 apartamentos – Estrada do Itaqui – Fase 4 – Bairro dos Altos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-06-10. Valor – R\$11.566.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 06-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-10, 18-10-13 e 15-01-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

17 TC-000028/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, na execução dos serviços consistentes em recuperação de crédito de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-10. Valor – R\$10.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-13.

Advogado(s): Alécio Castellucci Figueiredo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001441/005/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

18 TC-000433/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Constroem Agregados de Concreto e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), nas faixas "C" e "D" do DER.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-08-11. Valor – R\$4.958.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

19 TC-002493/026/12

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Aluisio Augusto Braz.

Advogado(s): Patrícia Maria de Oliveira Verardo e outros.

Acompanha(m): TC-002493/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

20 TC-002716/026/12

Câmara Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Vanderlei Gonçalves dos Santos e Ângelo Guido Werneque Ribas.

Período(s): (01-01-12 a 31-03-12), (01-08-12 a 31-12-12) e (01-04-12 a 31-07-12).

Acompanha(m): TC-02716/126/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

21 TC-001615/026/13

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001615/126/13 e Expediente(s): TC-034025/026/13, TC-022267/026/14, TC-004333/026/14, TC-004334/026/14, TC-005425/026/14, TC-006771/026/14, TC-009647/026/14 e TC-009655/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



22 TC-001624/026/13

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2013.

Prefeito: Paulo Cezar Junqueira Hadich.

Período(s): (01-01-13 a 30-04-13) e (18-05-13 a 31-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Antonio Carlos Lima

Período(s): (01-05-13 a 17-05-13).

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001624/126/13 e Expediente(s): TC-000010/010/14, TC000177/010/14, TC-000522/010/13 e TC-019856/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

23 TC-001790/026/13

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Benedito Garcia.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro, Rosely de Jesus Lemos, Antonio Rossi Junior, Cássio Telles Ferreira Netto, Ana Claudia Falopa Guarizzo e outros.

Acompanha(m): TC-001790/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

24 TC-002100/026/13

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Emerson José da Mota.

Advogado(s): Alan da Silva Oliveira.

Acompanha(m): TC-002100/126/13 e Expediente(s): TC-004762/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES. DETERMINADA FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

25 TC-000798/014/10

Recorrente(s): Ana Cristina Machado César – Prefeita Municipal de Campos do Jordão à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fonseca e Médicos Associados, objetivando a contratação emergencial de locação de mão de obra necessária para manutenção das atividades do Pronto Socorro Municipal.

Responsável(is): Ana Cristina Machado César (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo de aditamento e prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007105/026/11.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-026391/026/10

Recorrente(s): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no exercício de 2009.

Responsável(is): Marcize Garcia e Faisal Cury (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Advogado(s): Maria de Fátima Salata Venancio e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-001062/004/12

Recorrente(s): Cornélio César Kemp Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Garça.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Garça, no exercício de 2011.

Responsável(is): Córnelio Cezar Kemp Marcondes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-03-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Júlio Marcondes Moura Neto, Wladimir Martins Filho, Rafael de Oliveira Mathias, Luiz Carlos Gomes de Sá e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

28 TC-000965/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Urandy Rocha Leite (Secretário da Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passes escolares para os alunos do ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-10. Valor – R\$2.772.227,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-11-11 e 13-08-14.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Flavia Maria Palaveri Machado e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

29 TC-000090/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Aquisição de Ônibus Escolar com chassi compr. mín. 11500mm, alt. mín.800mm, cap. carga mín. 3.500kg, modve 03, para transportar alunos da educação básica, visando atender ao Programa Caminho da Escola..
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações).
Contrato celebrado em 11-12-09. Valor – R\$ 1.872.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura (s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 01-10-13.
Advogado(s): Camila Crespi Castro, Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto, José Américo Lombardi, Rosely de J. Lemos e outros.
Acompanha(m): TC-011193/026/10.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

30 TC-009322/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Plamarc Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Valter Correia da Silva (Secretário de Administração).

Objeto: Contratação de empresa para concessão de serviço público de identificação de logradouros públicos e numeração dos lotes de terreno do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-02-04. Valor – R\$ 6.485.740,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 21-07-04, 28-07-04, 04-09-13 e 02-11-13.

Advogado(s): Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Mariza Funganholi, Ana Vieira de Matos, Eder Messias de Toledo, Maximiliano Oliveira Righi, Marcelo Damianovich e outros.

Acompanha(m): TC-031309/026/03, TC-031411/026/03 e Expediente TC-004411/026/04.

Procurador(es) de Contas: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

31 TC-000198/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal do Monte Azul Paulista.

Contratada: Associação de Proteção à Maternidade e a Infância Maternidade Fernando Magalhães.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jackson Plaza (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de especialidades médicas e plantões, na saúde pública do Município, abrangendo as diferentes especialidades de clínico geral para remoção de pacientes para municípios de referência, otorrinolaringologista, oftalmologista, cardiologista, psiquiatra, neurologista, neurocirurgião, pediatra, clínico geral (plantão), obstetra, fisioterapeuta, cirurgião geral, ortopedista, ginecologista, dermatologista, cardiovascular, psicólogo, endocrinologista, terapeuta ocupacional, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, com vistas a executar o sistema de rodízio de plantão de atendimento médico, buscando assegurar o bem-estar dos munícipes usuários das ações e dos serviços da saúde do SUS – Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$999.222,24. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 06-05-08, 11-05-10 e 30-08-13.

Advogado(s): Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sergio Baptista, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023718/026/12 e TC-005437/026/15.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



32 TC-036610/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Promoção da gestão conjunta para a operacionalização do sistema de pagamentos de servidores e fornecedores da Prefeitura.

Em Julgamento: Convênio de Cooperação Técnica nº 52/06 de 19-05-06. Valor – R\$24.000.000,00. Termos de Prorrogação de 01-07-11 e 05-09-11. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Afonso Gonçalves, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo José de Faria Lopes, Beatriz Neme Ansarah, Sérgio Sinisgalli, Atali Silvia Martins, Fernando Anselmo Rodrigues, Mounir Kadamani, Laísa Dário Faustino de Moura, Alberico Eugênio da Silva Gazzineo, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim, Thiago Del Pozzo Zanelato e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 12-05-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 12-05-15.

Resultado: IRREGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

33 TC-015583/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Fernando Pena Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Norival Zanelato Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos Interino) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo).

Objeto: Contratação de artistas para shows musicais “Lecy Brandão, Balança Nós, Adriana Ribeiro, Grupo Sem Compromisso, Banda Tim Bahia, Latino, Ceceu Muniz e Frank Aguiar”, para apresentação no evento “Cultura nos Bairros”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 07-07-11. Valor – R\$401.262,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 04-09-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

34 TC-002198/026/12

Câmara Municipal: Jundiá.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Júlio Cesar de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002198/126/12 e Expediente(s): TC-000595/003/13.

Advogado(s): Ronaldo Salles Vieira, Fábio Nadal Pedro e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

35 TC-000129/026/13

Câmara Municipal: Pederneiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Francisco Ricardo de Moura Ferreira.
Acompanha(m): TC-000129/126/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

36 TC-000427/026/13
Câmara Municipal: Divinolândia.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Paulo Roberto Aurilietti.
Advogado(s): Sonia Civitereza Bécker Lotti.
Acompanha(m): TC-000427/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

37 TC-001605/026/13
Prefeitura Municipal: Iracemápolis.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Valmir Gonçalves de Almeida.
Advogado(s): Janaina de Souza Cantarelli e outros.
Acompanha(m): TC-001605/126/13 e Expediente(s): TC-013782/026/14 e TC-031933/026/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

38 TC-001698/026/13
Prefeitura Municipal: São José do Rio Preto.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Valdomiro Lopes da Silva Junior.
Período(s): (01-01-13 a 20-10-13) a (05-11-13 a 31-12-13).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Ivani Vaz de Lima.
Período(s): (21-10-13 a 04-11-13).
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nobrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Araújo Generoso, Luiz Roberto Thiesi e outros.
Acompanha(m): TC-001698/126/13 e Expediente(s): TC-000178/008/13, TC-000314/008/14, TC-001111/008/13, TC-000502/008/15, TC-010247/026/15 e TC-038048/026/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

39 TC-001776/026/13
Prefeitura Municipal: Guarujá.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Maria Antonieta de Brito.
Advogado(s): Eliane Santos Barros e Silva, Kátia Borges Varjão, Ricardo Cáfaró e outros.
Acompanha(m): TC-001776/126/13 e Expediente(s): TC-000728/003/13, TC-000022/020/13, TC-011999/026/13, TC-012297/026/14, TC-012930/026/15, TC-015202/026/13, TC-015990/026/12, TC-017019/026/15, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



017185/026/14, TC-018528/026/13, TC-021863/026/13, TC-022636/026/13, TC-028219/026/10, TC-036219/026/13, TC-036220/026/13, TC-037844/026/13, TC-039345/026/13 e TC-040202/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. DETERMINADA FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS E ESPECÍFICOS.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-001272/008/09

Recorrente(s): Toshio Toyota – Ex-Prefeito do Município de Novo Horizonte.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte à Fundação Rádio e TV Esperança de Novo Horizonte, no exercício de 2008.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes, Ernomar Octaviano e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE IMPOSTA.

41 TC-001594/006/12

Recorrente(s): José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão - FUNEP, objetivando a execução de projeto para adequação de macrodrenagem e microdrenagem das microbacias urbanas.

Responsável(is): José Luis Romagnoli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE IMPOSTA.

42 TC-000998/006/10

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo à Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): José Tadeu Chiaperini (Prefeito à época) e César Silva (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-05-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária ao ressarcimento da quantia impugnada, atualizada até a data do efetivo pagamento, proibindo-a de receber novos repasses até a regularização do débito.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



43 TC-000592/014/10

Recorrente(s): João Carlos da Fonseca – Ex-Prefeito do Município de Redenção da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté, referente ao exercício de 2009.

Responsável(is): João Carlos da Fonseca (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14 que julgou irregulares as prestações de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução dos valores recebidos, proibindo-a de receber novos repasses até sua regularização perante esta Corte, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Lucas Gonçalves Salomé.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE IMPOSTA

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

REPRESENTAÇÃO

44 TC-042486/026/09

Representante(s): Primavera Transportadora Turística Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 01/09, instaurado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a concessão do lote "A", do serviço de transporte coletivo de passageiros, abrangendo 100 ônibus e 02 veículos tipo Van. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-10, 14-03-12 e 18-04-13.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

45 TC-000276/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Princesa do Norte S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Carlos Mitsuyoshi Nakaharada (Secretário de Transportes).

Objeto: Execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Mogi das Cruzes. Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-02-10. Valor – R\$532.304.381,25. Termo Aditivo firmado em 05-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-10, 14-03-12 e 18-04-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Thalita Machado Xavier Telles, Eduardo José de Faria Lopes, Luciano Lima Ferreira, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Caio César Benício Rizek, Renata Santos Bilac e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

46 TC-037374/026/10

Representante(s): Viação Cidade de Mauá Ltda. – Baltazar José de Souza – Sócio-Diretor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representado(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no contrato de concessão para exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo urbano do Município, relativa a concorrência nº 04/2008 e contrato nº 213/2008. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-10-10 e 12-04-12.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

47 TC-026235/026/09

Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Concessionária: Viação Cidade de Mauá Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo urbano do Município, para o lote nº 01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão celebrado em 22-12-08. Valor – R\$173.528.090,15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-10, 22-11-11.

Advogado(s): José Alves Cavalcante, Hortência Ribeiro Nunes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza, Ana Paula Ribeiro Barbosa, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028103/026/13.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

48 TC-018311/026/10

Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Concessionária: Leblon Transporte de Passageiros Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Renato Moreira dos Santos (Secretário de Mobilidade Urbana).

Objeto: Prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo urbano do Município, para o lote nº 02.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-026235/026/09). Contrato de Concessão celebrado em 22-12-08. Valor – R\$90.471.910,27.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

49 TC-040920/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: PK9 Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Oswaldo Dias (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Renato Moreira dos Santos (Secretário de Mobilidade Urbana).

Objeto: Prestação de serviços de implantação do sistema de bilhetagem eletrônica a fim de atender a necessidade de se promover a unificação do Sistema de vendas de Bilhetes e Créditos Eletrônicos utilizados no Transporte Coletivo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 27-10-10. Valor – R\$2.292.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-006962/026/11.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

50 TC-011074/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de limpeza, conservação, dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água e jardinagem, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 09-02-12, 26-07-12, 08-02-13 e 07-02-14. Termo de Aditamento celebrado em 09-04-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 01-04-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Auditada por: GDF-9 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

51 TC-039377/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Correia da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de implantação de rede municipal de alto desempenho da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, com fornecimento de serviços, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-10-10. Valor – R\$14.785.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-11 e 28-05-13.

Advogado(s): Sylvio Villas Boas Dias do Prado, Osvaldina Josefa Rodrigues, Douglas Eduardo Prado, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

52 TC-040104/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: CTP Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-06-06. Valor – R\$1.201.215,01. Termos de Aditamento celebrados em 19-09-06, 15-12-06, 22-02-07 e 16-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 14-04-09 e 16-07-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 12-01-11.

Advogado(s): Clégio Soares de Melo, João Henrique Ribeiro Rezende e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

53 TC-042722/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Aldo Silveira Falco Publicidade.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade, relativos a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-09-07. Valor – R\$990.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 10-09-08 e 10-09-09. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 20-12-08, 07-04-11 e 17-01-15.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013496/026/14.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR COM DETERMINAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

54 TC-014968/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Dina Traslados e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de crianças, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches e jardins, operando em linhas inter-bairros, inter-distritos e zonas rurais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-03-10. Valor – R\$2.884.801,92. Termo de Rerratificação celebrado em 02-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-13.

Advogado(s): Raphael Gonçalves Villela.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

55 TC-001038/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Prefeito).

Objeto: Execução para a construção do edifício central do Parque Tecnológico de Botucatu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-08-12. Valor – R\$5.796.704,31. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 18-09-12 e 17-04-15.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022582/026/15.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

56 TC-001302/011/10

Contratante: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV.

Contratada: CONVERD - Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Marin Zeitone (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coleta/compactação e transporte de resíduos produzidos no Município de Votuporanga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-11-10. Valor – R\$1.979.208,00. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 04-02-11 e 01-09-11.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

Acompanha(m): TC-040516/026/10.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

57 TC-000115/013/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri e Valter Curi Rodrigues.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$2.386.027,16.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

58 TC-001166/011/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto.

Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Júnior e Antonio José Manzato.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$936.229,48.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

59 TC-000053/026/13

Câmara Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: José Carlos Barrera.

Acompanha(m): TC-000053/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

60 TC-000345/026/13

Câmara Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Ademar Ferreira da Rocha.

Procurador(es) de contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): TC-000345/126/13.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

61 TC-001590/026/13

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Itamar Chiderolli.

Advogado(s): Wagner Castilho Sugano.

Acompanha(m): TC-001590/126/13 e Expediente(s): TC-007141/026/13 e TC-011209/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

62 TC-001741/026/13

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Cláudio Romualdo Ú Fonseca.

Advogado(s): Geni Tebet Silveira Moraes e outros.

Acompanha(m): TC-001741/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

63 TC-001854/004/13

Recorrente(s): Orivaldo Gazoto – Ex-Prefeito Municipal de Cafelândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Posto de Combustível Lara Ltda., objetivando a aquisição de combustível álcool etílico.

Responsável(is): Orivaldo Gazoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-15, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-001853/004/13 e Expediente(s): TC-001476/004/13.

Advogado(s): Késia Rezende Guandaline.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-002003/002/12

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON e Prefeitura Municipal de Pirajuí – Prefeita - Juliana Rebolo Nagano dos Reis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. com o artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, condenando a entidade à devolução dos valores impugnados aos cofres públicos, devidamente corrigidos, proibindo-a de receber novos repasses até sua regularização perante esta Corte, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis, Diego Carneiro Giraldo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-002525/026/09

Recorrente(s): Antonio Luigi Ítalo Franchi – Prefeito do Município de Serra Negra.

Assunto: Contas anuais de Serra Negra Empresa de Turismo S/A - SENETUR, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-11-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Yuri Marcel Soares Oota, Fernando Gabriel Cazotto, José Geraldo Jardim Munhoz, Giovana Helena Vicentini Cordeiro e outros.

Acompanha(m): TC-002525/126/09 e Expediente(s): TC-041066/026/09.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-002823/003/10

Recorrente(s): Antônio Hélio Nicolai – Ex-Prefeito do Município de Itapira e Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapira à Sociedade Esportiva Itapirense no exercício de 2009.

Responsável(is): Antônio Hélio Nicolai (Prefeito à época) e Luiz Marcos de Souza (Presidente da Sociedade Esportiva Itapirense).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a devolver ao erário municipal a importância não comprovada, atualizada até a data da efetiva restituição, proibindo-a de receber novos repasses até a regularização da pendência, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei, aplicando ao responsável, Sr. Antônio Hélio Nicolai, multa no valor de 250 UFESP's.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Fábio Luiz Santana e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 18 de agosto de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL